

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA Nº 067 /2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR –
PB, E A EMPRESA CENTERDATA
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA QUE SEGUE:DAS PARTES**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUIAR(PB), pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Irineu Lacerda, s/n, Centro, Aguiar, PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.939.944/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, SN, Aguiar - (PB), CEP 58.778-000, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CENTERDATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 52.593.051/0001-78, sediada à Q QS 6, LOTE C27, s/nº,. Areal (água claras), na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2024** regido pela Lei 14.133/21 e a Decreto Municipal 037/2023, homologado pelo Gestor 01 de julho de 2024, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto as futuras e eventuais **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLET), DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços_ / Pregão 00011/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO
CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 00011/2024, a Ata de Registros, se houver, de Preços n.º 00011/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 00011/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: **02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção primária, 15.00.1002, 16.00.0000 – 4490.52 – Equipamentos e material permanente; 10.301.1028.2135 – manutenção das atividades dos agentes comunitário de saúde, 15.00.1002, 16.00.0000 - 4490.52 – Equipamentos e material permanente.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes na proposta de preços, **o valor global de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).**

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços/fornecimento contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

4

7

5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 5.2.1. O Pedido de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;
- 5.2.2. Os serviços/fornecimento deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.
- 5.2.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/fornecimento, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;
- 5.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.13. O Município de Aguiar-PB através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, se houver:
- a) Emitirá Ordem de Serviços ou ordem de fornecimento para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
 - b) Cópia da Ordem de Serviços ou fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.
 - c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
 - d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1). Será emitido na Ordem de serviço ou fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
 - d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento terá a validade até 31.12.2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes,

frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas

4
7

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, se houver, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE HOUVER.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este

CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Aguiar(PB), 02 de Julho de 2024.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR
CONTRATANTE



**CENTERDATA COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**
CONTRATANTE

CNPJ: 52.593.051/0001-78
CENTERDATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFOR. LTDA
AV.. ÁGUAS CLARAS, QS 06, LOTE C27,
BAIRRO: AREAL (ÁGUAS CLARAS)
CEP: 71.965-000 - TAGUATINGA/DF

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmara Leandro Niter Gomes
CPF: 046.627.694-45

NOME: Daniela Luciana
CPF: 032.418.244-97